

**PROJETO DE LEI**  
**Nº75/05**

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade do Executivo enviar a esta Casa, Relatório Mensal dos serviços prestados pelo Instituto UNIEMP – “Projeto Aquarela”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - O Executivo deverá enviar a esta Casa Legislativa mensalmente relatório que informa sobre os serviços prestados pela UNIEMP – “Projeto Aquarela”.

**Art. 2º** - O relatório de que trata o caput do art. 1º do projeto de lei, deverá conter as seguintes informações:

- a) número e nome das escolas visitadas pelo programa mês à mês;
- b) quantidade de alunos beneficiados, por unidade escolar;
- c) quantidade de professores por unidade escolar;
- d) quantidade de cursos oferecido pelo programa aos professores por unidade escolar;
- e) valor pago mês à mês pelo Executivo ao Programa;
- f) custo mensal empregado em cada unidade escolar;
- g) encaminhar, mensalmente, as cláusulas contratuais que estão sendo cumpridas.

**Art. 3º** - Esta LEI entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 21 de novembro de 2005.

**Wagner Teixeira de Oliveira**  
**VEREADOR**